



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 141/2017 - Pregão nº 074/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, SIMILARES E GENÉRICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 141/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 084/2017 e de outro Medway Log Comércio e Serviços LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **Medway Log Comércio e Serviços LTDA**, portadora do CNPJ nº 11.735.488/0001-11, situada à Av. Dr. Messias de Barros, nº 370, Distrito Industrial Miguel de Lucca, Varginha/MG, CEP 37.072-003, neste ato representada pelo Sr. Nikita Oliveira Sigiani, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 2.353.694 e do CPF nº 286.332.536-15, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 141/2017: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, SIMILARES E GENÉRICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 084/2017, que juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os medicamentos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	ESTIMADO
2	MEDICAMENTOS DE GENÉRICOS DE "A" A "Z" CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DA CMED	61%	R\$ 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3	MEDICAMENTOS DE SIMILARES DE "A" A "Z" CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DA CMED	40%	R\$ 7.000,00
---	--	-----	--------------

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- A aquisição futura, eventual e parcelada através do sistema Registro de Preços, de medicamentos de referência constantes da tabela da CMED será de entrega em no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização para fornecimento pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda para atender urgência e emergência dos usuários que são atendidos pela Rede Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com prescrição médica.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, da qual será especificada na respectiva Nota de Empenho.

363 - 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.32.00/102/148/155 - Material de Distribuição Gratuita

368 - 02.07.01.10.303.0021.2055.3.3.90.32.00/102/149 - Material de Distribuição Gratuita

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem sub-contratar os serviços relativos ao fornecimento do objeto do contrato, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- Da Execução

11.1-O local de entrega será na sede da Farmácia de Minas, situada na Av. Fernando Costa, nº 792, Centro de Itanhandu/MG.

11.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

11.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

11.2- O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fê ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

11.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

11.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A fiscalização do contrato ficará a cargo das seguintes servidoras:

a- Leda Cristina Martins Borges, CPF 088.827.016-03 e Matrícula 8496;

b- Maria Aparecida da Silva Ferreira, CPF 841.143.986-00 e Matrícula 4615;

Parágrafo Único: compete às servidoras realizar a fiscalização da execução do contrato, cabendo a elas a responsabilidade sob a conferência das mercadorias, bem como a comunicação junto ao Gestor do Contrato, o servidor designado Marcos Alexandre de Carvalho, no caso de situações que comprometam a fiel execução dos termos expostos neste termo contratual, bem como no edital de licitação e seus anexos.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Compete a CONTRATANTE:

13.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

13.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Compete ao CONTRATADO:

14.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

14.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

14.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

14.4 - Observar os prazos estipulados.

14.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

14.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

14.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

14.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

14.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

14.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

14.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

14.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-17.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

18.2 - Penalidades:

18.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 .2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

18.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

18.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

18.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 15 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Nikita Oliveira Sigiani
**MEDWAY LOG COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA**

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

ASSESSOR JURÍDICO
Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____